



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que **visa a criação do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caruaru e dá outras providências.**

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de promover acolhimento, orientação, suporte psicossocial e fortalecimento das redes de cuidado familiar.

Art. 2º O Programa terá como público-alvo os familiares, cuidadores e responsáveis legais por pessoas diagnosticadas com TEA residentes no Município.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – garantir escuta ativa, acompanhamento psicológico e social aos familiares, com prioridade para mães atípicas e cuidadores principais;

II – oferecer oficinas, palestras e rodas de conversa sobre direitos, cuidados, estratégias de inclusão e convívio com a neurodiversidade;

III – promover ações de orientação jurídica básica sobre o acesso a políticas públicas e benefícios sociais;

IV – fortalecer a articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;



V – incentivar a formação de grupos de apoio com mediação profissional, promovendo acolhimento mútuo e troca de experiências;

VI – fomentar a criação de canais de comunicação permanentes com as famílias, inclusive por meios digitais, para escuta de demandas e sugestões.

Art. 4º O Programa poderá firmar parcerias com universidades, conselhos de classe, organizações da sociedade civil, associações de familiares e entidades especializadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

20 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade a criação do **Programa Municipal de Apoio às Famílias de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o intuito de desenvolver uma política pública transversal e permanente voltada ao suporte integral das famílias de pessoas com TEA, em especial as mães atípicas e os cuidadores principais.

A rotina dessas famílias é marcada por múltiplos desafios: a busca incessante por diagnóstico precoce e atendimento especializado, as barreiras no acesso à educação inclusiva, as dificuldades de inserção no mercado de trabalho e a sobrecarga emocional e financeira que frequentemente recai sobre os cuidadores. Muitas dessas mães, avós ou responsáveis abandonam suas carreiras ou colocam em segundo plano suas próprias necessidades em razão do cuidado ininterrupto com seus filhos ou netos. Trata-se, portanto, de uma condição que exige uma rede de apoio sólida, sensível e articulada entre os diversos setores do poder público.

Nesse sentido, o presente programa visa oferecer **acompanhamento psicossocial, ações formativas, apoio jurídico básico, espaços de escuta e fortalecimento de vínculos**, além de **facilitação no acesso a serviços públicos** já existentes. A proposta vai ao encontro do que preveem a **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a **Lei nº 13.977/2020**, que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA), ao reforçar o compromisso do Estado com a inclusão, a proteção e a dignidade da pessoa autista e de seu núcleo familiar.

Do ponto de vista social, o programa tem o potencial de prevenir o adoecimento psíquico de mães e responsáveis, fortalecer a autonomia familiar na reivindicação de direitos e contribuir com a construção de uma cidade mais acolhedora, informada e justa. A escuta das famílias, muitas vezes invisibilizadas nas políticas públicas, deve ser compreendida como ponto de partida para ações eficazes, e não como etapa final.

Do ponto de vista jurídico, a medida dialoga com o artigo 227 da **Constituição Federal**, que estabelece ser dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária. Ao atender também os cuidadores, o Município contribui com a proteção integral da família como unidade de cuidado e afeto.

Ainda que Caruaru tenha avançado em iniciativas relevantes, como a emissão da CIPTEA, o Portal TEA, o Censo Municipal das Pessoas com TEA e campanhas educativas, ainda há uma lacuna na **consolidação de políticas estruturadas e permanentes voltadas ao suporte direto das famílias**,



especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Este Anteprojeto busca, portanto, complementar essas ações, promovendo um verdadeiro pacto de cuidado com base no respeito à neurodiversidade.

Por fim, destaca-se que o programa poderá ser implementado com base em parcerias intersetoriais, sem grandes impactos orçamentários, utilizando-se da expertise de profissionais das redes de saúde, assistência social e educação, além de envolver universidades e organizações sociais que já atuam com a causa autista no município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta relevante proposta, cuja execução significará mais acolhimento, dignidade e cuidado às famílias caruaruenses que convivem com o autismo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

20 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor